

A ATENUAÇÃO DO MOVIMENTO SEPARATISTA ESCOCÊS COMO PARALELO À SEGREGAÇÃO ENTRE REINO UNIDO E UNIÃO EUROPEIA: UMA QUESTÃO DE CIDADANIA OU NACIONALISMO?

*THE INCREASING OF THE SCOTTISH SEPARATIST MOVEMENT AS A PARALLEL TO THE
SEGREGATION BETWEEN THE UNITED KINGDOM AND THE EUROPEAN UNION: A
QUESTION OF CITIZENSHIP OR NATIONALISM?*

*LA ATENUACIÓN DEL MOVIMIENTO SEPARATISTA ESCOCÉS COMO PARALELO A
LA SEGREGACIÓN ENTRE REINO UNIDO Y UNIÓN EUROPEA: ¿UNA CUESTIÓN DE
CIUDADANÍA O NACIONALISMO?*

Clemir José Kades Junior¹

Marcelo Markus Teixeira²

Reginaldo Pereira³

Licença CC BY:

Artigo distribuído sob os termos Creative Commons, permite uso e distribuição irrestrita em qualquer meio desde que o autor credite a fonte original.



Resumo: O artigo analisa se os conflitos e os imbróglis existentes entre os países membros do Reino Unido e deste com os demais países da Europa refletem uma mera questão de nacionalismo, ou se constituem em uma luta real e constante por direitos de cidadania. O tema é delimitado e problematizado a partir da atenuação do fôlego que o Brexit conferiu ao movimento separatista inglês e sua necessária atenuação.

- 1 Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Graduado em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Assessor Jurídico da Terceira Turma de Recursos de Chapecó (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina). Conciliador Judicial voluntário e Juiz Leigo voluntário no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Chapecó (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina). E-mail: <clemirjunior@unochapeco.edu.br>.
- 2 Doutor em Direito Internacional Privado pela Universität zu Köln (Alemanha). Mestre em Direito Internacional Privado pela Universität zu Köln (Alemanha), Mestre em Direito e Política da União Europeia pela Università degli Studi di Padova (Itália). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Advogado e Árbitro. E-mail: <marcelomarkus@unochapeco.edu.br>.
- 3 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã. (Unochapecó). Membro da Rede de Pesquisa Nanotecnologia, Sociedade e Ambiente (Renanosoma). Advogado. E-mail: <rpereira@unochapeco.edu.br>.

Para tanto, o trabalho é dividido em três partes: na primeira, trata-se da convivência entre Escócia e Reino Unido, buscando identificar quais as origens e o atual cenário em que se inserem tais movimentos ideológicos. Em um segundo momento, delinea-se um estudo quanto ao movimento separatista da Escócia e as atuais implicações do Brexit para a sua expansão. E, em um terceiro momento, realiza-se uma análise quanto aos institutos da cidadania e do nacionalismo, com o fim de verificar a aplicação destes institutos aos fenômenos recentes. A apropriação dos dados se dá por meio de uma perspectiva analítico-dedutiva, por meio da obtenção e da análise de trabalhos científicos teóricos desenvolvidos principalmente nas línguas portuguesa e inglesa.

Palavras-chave: Brexit. Movimentos Sociais. Cidadania. Nacionalismo. Separatismo e Independência.

Abstract: The article analyzes whether the conflicts and imbrolios between the member countries of the United Kingdom and the other countries of Europe reflect a purely nationalist question, or whether they constitute a real and constant struggle for the rights of citizenship. The subject is delimited and investigated based on the attenuation of the power that Brexit conferred on the English separatist movement and its necessary attenuation. The work is divided into three parts: the first is the coexistence between Scotland and the United Kingdom, seeking to identify the origins and the current scenario in which these ideological movements are inserted. The second outlines a study on the Scottish separatist movement and the present implications of Brexit for its expansion. The third gives an analysis of the institutes of citizenship and nationalism, to see how they apply to the recent phenomena. The data are appropriated through an analytical-deductive perspective, through the acquisition and analysis of theoretical scientific works, mainly written in Portuguese and English.

Keywords: Brexit. Social Movements. Citizenship. Nationalism. Separatism and Independence.

Resumen: El artículo analiza si los conflictos y los enredos existentes entre los países miembros del Reino Unido y, de éste, con los demás países de Europa reflejan una mera cuestión de nacionalismo, o si constituyen una lucha real y constante por derechos de ciudadanía. El tema es delimitado y problematizado a partir de la atenuación del incentivo que el Brexit otorgó al movimiento separatista inglés y la necesaria atenuación. Para tanto, el trabajo es dividido en tres partes: en la primera, se trata de la convivencia entre Escocia y Reino Unido, buscando identificar cuáles son los orígenes y, el actual escenario en que se insertan tales movimientos ideológicos. En un segundo momento, se delinea un estudio cuanto al movimiento separatista de Escocia y las actuales implicaciones del Brexit para su expansión. Y, en un tercer momento, se realiza un análisis cuanto a los institutos de ciudadanía y de nacionalismo, con el fin de verificar la aplicación de estos institutos a los fenómenos recientes. La apropiación de los datos se da por medio de una perspectiva analítico-deductiva, por medio de la obtención y del análisis de trabajos científicos teóricos desarrollados principalmente en las lenguas portuguesa e inglesa.

Palabras clave: Brexit. Movimientos Sociales. Ciudadanía. Nacionalismo. Separatismo e Independencia.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não constitui qualquer segredo que o relacionamento externo do Reino Unido com os demais países da Europa (com destaque à União Europeia) e interno com seus próprios países membros (com destaque à Escócia e ao País de Gales) perpassa já há longos séculos por problemas de interação. E isso hoje se acentua ainda mais com o duplo fenômeno proporcionado pela (re)discussão quanto à sua separação da União Europeia por meio do movimento intitulado Brexit, por um lado, e pela retomada de fôlego e de novos rumos ao movimento de segregação da Escócia de seu corpo de países membros, de outro.

Por se tratar de um Estado Multinacional, nesse ínterim, o Reino Unido, em especial a partir do século XX, vem enfrentando ondas ideológicas que possuem o escopo de prejudicar significativamente suas concepções geográficas e de cidadania, principalmente tendo em conta as crises identitárias e nacionais que assolam o Estado atualmente, as quais evidenciam um conjunto de batalhas ideológicas que geram curiosidade e dúvida quanto a quais as implicações que poderão surgir do âmago dessa discussão.

E justamente nesse ponto é que surge um problema de significativa relevância para o contexto jurídico-político-social hodierno, qual seja, o de saber se tais imbróglis na realidade refletem uma mera questão de nacionalismo ou, por outro lado, uma luta real e constante por direitos de cidadania. E, ainda mais, sendo um caso ou outro, quais os seus reflexos. Problema de especial relevância quando pensados os impactos já reportados quanto à resposta a tais movimentos de ordem separatista, quais sejam: a repercussão e a influência a demais movimentos originados no seio de demais sociedades.

Desse modo, com o objetivo de traçar esse estudo, assim como delimitando-se ao contexto específico do separatismo concebido ao âmbito escocês, o presente trabalho se estrutura em três discussões específicas. Em um primeiro momento, faz-se uma breve abordagem quanto a um contexto relacionado à convivência histórica entre Escócia e Reino Unido, buscando identificar quais as origens e o atual cenário em que se inserem tais movimentos ideológicos.

Já em um segundo momento, por outro lado, delineia-se um estudo quanto ao movimento separatista da Escócia e as atuais implicações do Brexit para a sua expansão. E em um terceiro momento, por fim, realiza-se uma análise quanto aos institutos da cidadania e do nacionalismo, com o fim especial de entender tais institutos e suas aplicabilidades aos fenômenos recentes.

Para tanto, o presente trabalho se utiliza de uma pesquisa de caráter eminentemente teórico. A apropriação dos dados se dá por meio de uma perspectiva analítico-dedutiva, através da obtenção e da análise de trabalhos científicos teóricos desenvolvidos principalmente nas línguas portuguesa e inglesa. Sua análise não busca esgotar materiais, até mesmo em virtude da clara insuficiência dessa via para tal atitude e do certo caráter disruptivo que permeia a matéria, em especial em frente às motivações que circundam o recente movimento relativo ao chamado Brexit.

Dito isso, necessário a um primeiro momento dar-se espaço a uma abordagem histórica quanto às interações entre Reino Unido e Escócia e às possíveis razões que motivam os movimentos nacionalista e separatista escoceses. É o que se passa a realizar a partir desse momento.

1 UM CONTEXTO ACERCA DA CONVIVÊNCIA ENTRE REINO UNIDO E ESCÓCIA

O relacionamento do Reino Unido com a Europa é hoje seguramente um dos mais complexos casos existentes do ponto de vista sociopolítico. Isso porque não constitui qualquer segredo a inexistência de uma identidade europeia formada por parte do Reino Unido, o que, nas palavras de Sam Wilson⁴, “tem sido longinquamente uma das questões mais divisivas, emotivas na política britânica”⁵.

Tanto assim é que, mesmo tendo sido o Primeiro-Ministro britânico, Winston Churchill, um dos precursores da formação da hoje reconhecida União Europeia, o Reino Unido se recusou a fazer parte do bloco econômico em sua gênese

4 WILSON, Sam. Britain and the EU: a long and rocky relationship. **BBC**, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/uk-politics-26515129>>. Acesso em: 20 jul. 2018. n.p.

5 Tradução própria de: “*The United Kingdom’s relationship with the EU - or, in political parlance, “Europe” - has long been one of the most divisive, emotive issues in British politics*”.

(1950), vindo a integrá-lo tão somente em 1973, após (segundo) requerimento motivado pela percepção de que a integração econômica europeia estaria incidindo no desenvolvimento de países europeus, com destaques para a França e a Alemanha⁶. Integração essa que, assim não bastasse, já ao ano de 1975 fora pela primeira vez questionada por meio de referendo popular, oportunidade na qual o povo do Reino Unido optara pela permanência no bloco. E história essa que agora se repete por meio do movimento intitulado Brexit – ou “*Britain Exit*”, no neologismo britânico –, pelo qual em 2016 fora novamente posta em votação a permanência ou não do Reino Unido à União Europeia. Mas nesta oportunidade, com 72% de participação dos eleitores e 51,9% dos votos, optou-se então pela separação⁷.

De qualquer forma, muito embora tal decisão tenha constituído maioria perante o Reino Unido, esta não fora unânime. O Reino Unido – que se trata de um Estado Multi(Pluri)Nacional composto por Inglaterra, Escócia, Irlanda do Norte e País de Gales – na verdade apresentou uma votação acirrada e regionalizada, cuja fragilidade restou demonstrada por meio da apuração dos índices percentuais de aprovação ao Brexit de 53,4% na Inglaterra, 38% na Escócia, 44,2% na Irlanda do Norte e 52,5% no País de Gales⁸.

Dissenso que se acentua quando encarado do ponto de vista da Escócia, posto que, além de ter encontrado na mesma o menor índice de aprovação ao Brexit, hoje culmina na renovação e na ascensão de um novo movimento pela sua independência nacional para fins de junção à União Europeia.

6 WILSON, Sam. Britain and the EU: a long and rocky relationship. n.p.; FELD, Werner. Legal dimensions of British entry into the European Community. **Law and Contemporary Problems**, v. 37, n. 02, p. 247-264, 1972, p. 249.

7 Após intensas campanhas, o Referendo de 23 de junho de 2016 encerrou-se com um percentual de 51,9% (53,4% na Inglaterra, 44,2% na Irlanda do Norte, 38% na Escócia e 52,5% no País de Gales) a favor, contra 48,1% (46,6% na Inglaterra, 55,8% na Irlanda do Norte, 62% na Escócia e 47,5% no País de Gales) em objeção à separação. Vide: XAVIER, Laércio Noronha. Euroceticismo e Brexit: anti-política, nacionalismo e desigualdade na era do comunitarismo e da globalização. In: **Anais do XXV CONPEDI**, Curitiba, p. 202-221, 2016, p. 211.; REINO UNIDO. **The Electoral Commission. EU Referendum Result**. Disponível em: <<https://www.electoralcommission.org.uk/find-information-by-subject/elections-and-referendums/past-elections-and-referendums/eu-referendum/eu-referendum-result-visualisations>>. Acesso em: 25 mar. 2019, n.p.; BBC. EU Referendum Results. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/politics/eu_referendum/results>. Acesso em: 25 mar. 2019, n.p.

8 XAVIER, Laércio Noronha. Euroceticismo e Brexit: anti-política, nacionalismo e desigualdade na era do comunitarismo e da globalização. p. 211.; REINO UNIDO. **The Electoral Commission**. n.p.; BBC. **EU Referendum Results**. n.p.

Movimento que vai de encontro ao Estado de Bem-Estar (*Welfare State*) promovido pelo Reino Unido e reflete, em sua forma contemporânea, uma alteração considerável em suas ideologias subnacionais, como há que se concordar com Stéphane Paquin⁹ e melhor se vislumbrará adiante.

Mas as raízes dessas divergências talvez estejam arraigadas ao próprio histórico do relacionamento entre a Escócia e o Reino Unido – vale dizer, a Inglaterra. Conforme consignado por Paquin¹⁰, muito embora recentemente, boa parte dos teóricos mundiais buscou no sistema de Westfália uma justificativa para os Estados Territoriais, como o Reino Unido. Isso sob o argumento de que “esse sistema significa não somente o começo da era do Estado Territorial, mas também sugeriu que somente a justaposição de comunidades políticas soberanas eram viáveis e sozinhas garantiam ordem e segurança”¹¹.

Isso, no entanto, vem hoje a se modificar significativamente por meio do advento da globalização, principalmente por meio do protagonismo dos movimentos subnacionais através da paradiplomacia a nível internacional e do declínio dos benefícios de pertencimento a um Estado Territorial em virtude da força desempenhada pelos laços culturais. Ainda mais em territórios como a Escócia, onde suas conexões com o Reino Unido são caracterizadas por relações de dominância e, por via de consequência, de uma identidade escocesa que passa então a ter cada vez mais espaço em relação a uma identidade britânica. Fenômenos que fazem com que obstáculos a movimentos por independência se tornem cada vez mais frágeis¹². No entanto, independentemente de tais consensos, a constituição e a manutenção de um Estado Multinacional caracterizado por relações históricas de poder já é fenômeno consolidado, como no caso das conexões entre Reino Unido e Escócia ou Espanha e Catalunha, por via de exemplo. E no caso da Escócia, seus laços de união com o Reino Unido correspondem a uma necessidade histórica de dependência que talvez hoje não mais ocorra.

9 PAQUIN, Stéphane. Globalization, European Integration and the Rise of Neo-Nationalism in Scotland. **Nationalism and Ethnic Politics**, v. 8, n. 1, p. 55-80, 2002, p. 55-59.

10 PAQUIN, Stéphane. Globalization, European Integration and the Rise of Neo-Nationalism in Scotland. p. 56.

11 Tradução própria de: “*This system meant not only the start of the territorial state era, it also suggested that only the juxtaposition of sovereign political communities was viable and alone it ensured order and security*”.

12 PAQUIN, Stéphane. Globalization, European Integration and the Rise of Neo-Nationalism in Scotland. p. 56-57.

Diferentemente do processo histórico que permeia o caso da Catalunha – o qual se resume em medidas com escopo de taxaço oriundas de sua derrota contra a Espanha, o que acabou com um governo e uma língua catalã, assim como findou por transformar seu sistema legal em um mero sistema privado –, o caso da Escócia envolve nada mais do que uma imposição gerada pela sua incapacidade de derrotar os grandes poderes dos séculos XVII e XVIII¹³.

Embora sendo considerada aos limiões do século XVII como um Estado pequeno e relativamente consolidado, a Escócia era uma personagem frágil perante o cenário geopolítico contencioso que caracterizava o início da Europa moderna. Seu comércio era fraco e destituído de um império que o enriquecesse. E sua condição de Estado autônomo em aliança com a França e a Espanha – rivais católicos declarados da Inglaterra – em nada agradava a coroa inglesa, posto que representava uma ameaça veemente à monarquia protestante¹⁴.

A partir disso, a coroa inglesa, mesmo tendo conseguido formar a partir de 1603 uma união com a coroa escocesa – união que considerava instável –, motivou-se na busca de medidas mais efetivas: o que veio a se concretizar em 1707, com o pacto formado por meio do Ato de União (*Act of Union*). Tratado este que restou formalizado como uma consequência do auxílio oferecido pela coroa inglesa à falha escocesa com o Projeto Darien¹⁵, a qual teria condicionado sua prestação à aplicação de uma roupagem política à união iniciada em 1603 e à consequente criação do Reino da Grã-Bretanha¹⁶.

13 GREER, Scott L. **Nationalism and Self-Government**: the politics of autonomy in Scotland and Catalonia. New York: State University of New York Press, 2007, p. 16-20.

14 GREER, Scott L. **Nationalism and Self-Government**: the politics of autonomy in Scotland and Catalonia. p. 16-20.

15 O Projeto Darien foi um projeto empreendido pelos escoceses pela criação de uma nova rota alternativa para o leste através do istmo de Darien, entre o Caribe e o Pacífico, como forma de inserção da Escócia, como Estado independente, ao feroz mercantilismo europeu. A partir disso, muito embora não tenham obtido apoio de outros Estados, ao ano de 1698 os escoceses extraíram a quantia de £ 300.000 de seus cofres – cerca de um quarto da riqueza do país – e sozinhos desembarcaram em Darien, fundando a colônia de Nova Edimburgo. O projeto, entretanto, fora uma falha. Com a hostilidade e os ataques espanhóis, assim como com a inexistência de apoios comerciais, a manutenção da colônia se tornou insustentável. O mercado escocês sofreu um forte impacto. E o apoio da Inglaterra – com quem a Escócia agora mantinha cerca de metade de seu comércio – à recuperação escocesa, como visto, ficou condicionado a uma união política entre os Estados, o que se deu em 1707 com o Ato ou Tratado de União. *Vide*: HARVIE, Christopher. **Scotland**: a short history. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 110-113.

16 GREER, Scott L. **Nationalism and Self-Government**: the politics of autonomy in Scotland and Catalonia. p. 16-20.; HARVIE, Christopher. **Scotland**: a short history. p. 110-113.

E de fato, essa união, mesmo significando o fim do Parlamento da Escócia, representou um benefício para a mesma no âmbito econômico. Tanto assim é que a Escócia se tornou um Estado com uma base industrial forte e transatlântica, tendo a circulação de pessoas por entre toda a Grã-Bretanha proporcionado uma nova abertura de horizontes, principalmente aos mais jovens, possibilitando o surgimento de grandes nomes intelectuais a partir do chamado “Iluminismo Escocês”, como Adam Ferguson, Adam Smith e David Hume¹⁷.

No entanto, isso se modificou ao longo dos séculos, tendo a Escócia, assim como demais parceiros, perdido campo para a expansão da Cidade de Londres. Isso fez com que novas discussões surgissem do âmago desta relação, como a partir da visão de um novo caminho para uma Escócia independente em virtude do petróleo como um potencial substituto para o produto comercial do império. Discussão de defesa à independência escocesa que, como continua Scott Greer¹⁸, é um caso hoje continuamente estudado, mas difícil de visualizar.

Seja como for, todo esse percurso histórico revela uma questão elementar para o agora crescente movimento pela independência da Escócia: qual seja a questão de que, assim como ocorrera com a Catalunha, a Escócia e demais integrantes do Reino Unido hoje possuem o diferencial de ainda terem em seu âmago organizações regionais que são capazes de continuar a representar as ideologias de suas nações. Organizações que sofreram repressão falha – como no caso da Espanha e sua tentativa de extinção da nação catalã – ou nem mesmo enfrentaram tentativas de abolição – como no caso do Reino Unido¹⁹

17 GREER, Scott L. **Nationalism and Self-Government**: the politics of autonomy in Scotland and Catalonia. p. 19.

18 GREER, Scott L. **Nationalism and Self-Government**: the politics of autonomy in Scotland and Catalonia. p. 19.

19 GREER, Scott L. **Nationalism and Self-Government**: the politics of autonomy in Scotland and Catalonia. p. 20.

E, no caso deste último, as organizações regionais e os movimentos sociais possuem um histórico de presença forte na região. A história desde há muito demonstra a sua existência. E um grande exemplo é a própria revolta popular contra a Lei Negra, ilustrada detalhadamente na obra “Senhores e Caçadores”, de E. P. Thompson²⁰. Discussão que inclusive se eleva ao ser definida pelo autor na sua noção quanto ao “domínio da lei”, pela qual manifesta – não obstante à profundidade de seu conceito – que a lei, principalmente durante o século XVIII, era instrumentalmente um meio de mediar e regular as relações existentes e ideologicamente uma forma de legitimar esse controle. Mas não somente isso. Para Thompson, a lei não era simplesmente uma forma de poder de classes, mas também um fenômeno complexo e contraditório, pelo qual a própria classe dominante também passava a ser limitada pelos ditames da lei²¹.

Talvez seja por tais motivos que o povo escocês tenha preferido utilizar da nomenclatura “Tratado de União” (*Treaty of Union*) em lugar de “Ato de União” (*Act of Union*), para ilustrar sua junção aos ingleses aos idos de 1707. Atitude que nada mais reflete, como explica Greer²², do que o entendimento de que, ao contrário do que pensam os ingleses, o acordo é na verdade a concretização de uma parceria – e não uma união – entre os Estados. Pelo motivo, portanto, de que, como anteriormente já levantado, o acordo é o produto de uma imposição realizada pela Inglaterra e não um ato aceito por espontânea vontade. A união é talvez para eles somente uma consequência do domínio da norma (ato/tratado) sobre a soberania independente de seu Estado.

20 No tocante à Lei Negra, muito embora contemporaneamente seu nome assim o sugira, esta não possui qualquer ligação com uma legislação criada para fins de tratamento racial. Diferentemente, como bem ilustra Thompson, a Lei Negra se trata de um estatuto decretado na Inglaterra aos idos de maio de 1723, objetivando a instituição de diversos delitos contra movimentos populacionais que, geralmente armados e com os rostos pintados com tinta preta (negros), frequentavam e caçavam em florestas regionais e reais. Foram então criados cerca de 200 a 250 delitos, aos quais, em sua grande maioria, era aplicada a pena capital. E como bem destaca Fortes a partir da análise da obra de Thompson, este último encontra na Lei Negra “uma complexa luta social em torno da redefinição dos direitos de propriedade”, resgatando “os Negros de Whaltam da condição de quadrilha de criminosos (a que a historiografia jurídica liberal os tinha reduzido sem hesitação) para o papel de expoentes da defesa de noções costumeiras de uso da floresta amplamente compartilhadas pela “plebe” inglesa até o século XVIII”. Vide: THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores & Caçadores**: a origem da Lei Negra. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 21-25.; FORTES, Alexandre. O Direito na obra de E. P. Thompson. **História Social**, Campinas, n. 2, p. 89-111, 1995, p. 91.

21 THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores & Caçadores**: a origem da Lei Negra. p. 297-384.

22 GREER, Scott L. **Nationalism and Self-Government**: the politics of autonomy in Scotland and Catalonia. p. 18-19.

Os motivos e as razões que movimentam essas organizações serão mais bem estudados no próximo tópico deste trabalho. No entanto, é possível desde já perceber que neles se refletem diversas questões que ressaltam à visão. A soberania e os Direitos Humanos são exemplos. Muito embora, como já ressaltado a partir de uma visão própria em trabalhos anteriores²³, a soberania constitua uma espécie de ficção – até mesmo por hoje não serem atendidos seus pressupostos básicos²⁴ –, é inegável que, mesmo sendo simbólico, seu poder é respeitado no nível internacional e tido como um dos fundadores do Estado-Nação. Isso além de ainda, certamente, representar algo importante também para o nível interno, posto que por muitas vezes é no nacional que se personifica a ideologia dos determinados grupos e suas respectivas regiões²⁵.

No tocante aos Direitos Humanos, a despeito de suas falhas, esses constituem presença importante na história e no contexto político-social. Como bem destaca Hannah Arendt²⁶, desde o final do século XVIII, com a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem, os mesmos são consagrados como os responsáveis pela secularização da lei a partir da colocação do homem como sua fonte, além da colocação de tais direitos como inalienáveis, irreduzíveis e indeduzíveis de outras leis e direitos. Não geraria dúvidas, dessa forma, que a questão nacionalista invocasse pelos mais diversos motivos à aplicação desses direitos. Ainda mais como discussão que trata precipuamente de grupos humanos.

23 Cf. KADES JUNIOR, Clemir José. **A situação do estrangeiro frente a conflitos de ordem internacional privada diante de colisões jurisdicionais entre os Estados Brasileiro e Inglês**. 123 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2016, p. 32-52.

24 É consenso que a formação dos Estados Modernos, dotados de soberania, se deu a partir do acordo de paz de Westfália de 1648. Entretanto, o conceito hoje quase unanimemente utilizado para a conceituação de soberania provém das obras de Jean Bodin, em especial no livro primeiro de seus “Seis Livros da República”, ao qual a define como “o mais alto, absoluto, e perpétuo poder sobre os cidadãos e sujeitos em uma Comunidade [República]”, ou seja, que um ente soberano é aquele que não se submete a uma lei superior à sua, somente possuindo limites na lei natural ou de deus (absoluto) e não se encontra centrado nas mãos de um príncipe, jamais sendo transitório, mas atemporal (perpétuo). Vê-se, portanto, que, para que um ente seja soberano, na visão de Bodin, este deve obter ambos os elementos. No entanto, inexistente um poder absoluto pelos Estados. Os mesmos hoje se encontram limitados por normas de Direito Internacional que limitam seu campo de liberdade e atuação, tais como tratados internacionais e diretrizes de Direitos Humanos. Com isso, percebe-se que a soberania nada mais é do que uma ficção, um poder ficto e imaginado que, contanto, possui certa efetividade por meio do respeito ao princípio pelas demais personagens internacionais. Ficção que pode vir a mudar acaso um novo conceito de soberania seja formulado e aceito pela comunidade científica. *Vide*: BODIN, Jean. **The six bookes of a Commonwale**. Londres: Adam Islip, 1606, p. 84.

25 APPADURAI, Arjun. Soberania sem territorialidade: notas para uma geografia pós-nacional. **Novos Estudos**, n. 49, p. 33-46, 1997, p. 33ss.

26 ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 324-336.

O caso específico da Escócia já possui um longo e conflituoso histórico de indiferença com o Reino Unido, em especial com a Inglaterra. Cohen²⁷ pertinentemente destaca que seria razoável ao observador arguir que a intensão da Escócia em ter sua independência da Inglaterra tem permanecido permanentemente na sua agenda desde a assinatura do Ato/Tratado de União em 1707. No entanto, seria possível ir além, rememorando inclusive as batalhas enfrentadas já aos idos dos séculos XIII e XIV por William Wallace na luta pela independência do Reino da Escócia. Seja como for, o próximo passo ao entendimento de tal fenômeno é justamente a análise quanto à natureza e aos objetivos do movimento separatista escocês. Isso acrescido à análise dos impactos que o Brexit oferece e ainda poderá oferecer à expansão desse movimento, que, a bem da verdade, reflete particularidades interessantes junto ao âmbito e ao ponto de vista da Escócia.

2 O MOVIMENTO SEPARATISTA ESCOCÊS E A COLABORAÇÃO DO BREXIT PARA A SUA EXPANSÃO

Como já se pôde perceber, o Reino Unido é reconhecido pela presença em seu âmago de uma gama de movimentos ideológicos: a Inglaterra com a sua destituição de identidade pela Europa; a Escócia com seu nacionalismo e luta por sedimentação como Estado forte e independente; e até mesmo movimentos sociais identificados no curso da história britânica como movimentadores de debates pela manutenção ou derrubada de leis. São apenas exemplos de organizações que marcam presença nesse viés regional aqui discutido.

O que ressalta à visão, porém, – de mesmo modo que perfaz o tema central deste estudo – é a presença do forte movimento separatista escocês que hoje se manifesta, ilustrando uma batalha pela independência escocesa com um novo escopo de manifesto contra o interesse do Reino Unido na sua retirada da União Europeia e a constituição de uma união com a última para fins de continuidade e fortificação de seu comércio. Uma batalha que, a bem da verdade, é há anos posta em pauta pela Escócia e gera curiosidade quanto aos seus verdadeiros objetivos.

27 COHEN, Anthony P. Personal nationalism: a Scottish view of some rites, rights and wrongs. *American Ethnologist*, v. 23, n. 04, p. 802-815, 1996, p. 802ss.

Nesse sentido, conforme destaca Waele²⁸, “ao redor do mundo, movimentos independentistas e separatistas estiveram presentes por quase tanto tempo quanto políticas desenvolvidas se tornaram um fato da vida [...]. Na era moderna, o seu surgimento e crescimento é intimamente conectado com o declínio dos poderes coloniais”²⁹. De fato. E pode-se dizer que a Escócia, como já dito e visto, constitui um bom exemplo de perseverança e de renovação de seus movimentos independentistas e separatistas.

Conforme já salientado, movimentos escoceses patriotas e de oposição à Inglaterra já há muito são registrados. Tem-se aqui o patriotismo de William Wallace aos idos dos séculos XIII e XIV pela independência do Reino da Escócia; o apelo por independência promovido pela nobreza escocesa em 1320 ao Papa; e até mesmo o novo movimento de insurgência contra o Brexit. E isso, por suposto, sem olvidar acontecimentos que influenciaram diretamente em descontentamentos por parte do povo escocês, como a antes mencionada imposição ao Ato de União em 1707 e a conseqüente extinção do parlamento da Escócia, o que motivou novos movimentos de restituição (devolução) parlamentar e sua concretização em 1999³⁰. Mas o que motiva esse novo movimento dependentista e separatista agora presente no âmbito escocês? Se analisados com profundidade os estudos referentes ao nacionalismo escocês, é possível visualizar que, na realidade, o mesmo se trata de um fenômeno ímpar. Isso porque já da análise de alguns nacionalistas escoceses proeminentes mostra-se notável a forma com que as suas concepções de nacionalismo se distanciam de outras geralmente expostas. Conforme destaca Cohen³¹, nesse ínterim:

28 WAELE, Henri de. Disintegration from within: independence and separatist movements, the EU response and the role of solidarity. In: GRIMMEL, Andreas; MY GIANG, Susanne (Org.). **Solidarity in the European Union: a fundamental value in crisis**. Suíça: Springer, 2017. p. 119-129, p. 120.

29 Tradução de: “Across the world, independence and separatist movements have been around for almost as long as developed polities became a fact of life [...]. In the modern era, their rise and growth is intimately connected with the decline of colonial powers”.

30 HARVIE, Christopher. **Scotland: a short history**. p. 07-10.; ABELL, Jackie; CONDOR, Susan; STEVENSON, Clifford. “We are an island”: geographical imagery in accounts of citizenship, civil society, and national identity in Scotland and in England. **Political Psychology**, v. 27, n. 02, p. 207-226, 2006, p. 208-209.

31 COHEN, Anthony P. Personal nationalism: a Scottish view of some rites, rights and wrongs. p. 804.

O trabalho publicado de alguns proeminentes nacionalistas escoceses claramente distancia sua própria concepção de nacionalismo de outras formas nas quais o mesmo termo foi e é aplicado. Por exemplo, um autor tece o interessante, senão familiar, argumento de que o nacionalismo provê precondição necessária ao internacionalismo [...]. Outro, o eminente filósofo legal e político Neil MacCormick, argumenta que, enquanto expressão política da identidade nacional, a nacionalidade é uma questão básica e fundamental como o direito à autodeterminação: “se, como afirmo, um senso de nacionalidade é para muitas pessoas em parte constitutivo de seu senso de identidade e até mesmo de individualidade, então o respeito por esse aspecto de sua individualidade é tão incumbente quanto o respeito por qualquer outro” [...]. Em meus termos, ele argumenta que o direito à nacionalidade é entalhado no direito de identidade própria³².

Mas se *prima facie* Cohen³³ argumenta que o nacionalismo escocês de forma rasa assim se apresenta, vinculando o indivíduo com sua nação – essa comunidade cultural com relevância política, dotada de um poderoso senso de herança compartilhada entre os seus nacionais – e se sustentando na base da identidade nacional; na realidade, na Escócia isso se dá de maneira mais profunda, revelando duas vertentes de fundamental relevância, quais sejam: o nacionalismo individual (pessoal e personalizado) e o nacionalismo político. Duas vertentes que, na realidade, refletem um dissenso interacional com forte influência no âmbito regional do Estado escocês. Explica-se.

Enquanto o nacionalismo pessoal se trata de uma construção personalizada da nação por cada indivíduo, o nacionalismo político de caracteriza como uma construção de ordem genérica formulada por políticos que buscam alcançar o maior número possível de indivíduos – ainda mais na Escócia, que se trata de um

32 Tradução de: “*The published work of some prominent Scottish nationalists clearly distances their own conception of nationalism from other forms to which the same term has been and is applied. For example, one such writer makes the interesting, if familiar, argument that nationalism provides the necessary precondition for internationalism [...]. Another, the eminent legal and political philosopher Neil MacCormick, argues that, as the political expression national identity, nationhood is a basic and fundamental a matter as the right to self-determination: ‘if, as I claim, a sense of nationality is for many people constitutive in part of their sense of identity and even of selfhood, then respect for this aspect of their selfhood is as incumbent as respect for any other’ [...]. In my terms, he argues that the right to nationhood is entailed in the right to self-identity*”.

33 COHEN, Anthony P. Personal nationalism: a Scottish view of some rites, rights and wrongs. p. 804-806.

país de enorme heterogeneidade e pluralidade tanto étnica quanto linguística e religiosa. O grande problema é que, ao passo em que o nacionalismo individual personalizado passa por despercebido até mesmo aos indivíduos, o nacionalismo político trabalha por meio de uma negação a esse primeiro³⁴.

Ou seja, ao turno em que o nacionalismo pessoal tende a se tornar cada vez mais local e deslocado internamente, primando por laços culturais; o nacionalismo político tende a tornar-se cada vez mais geral e centralizado na figura do próprio Estado, fazendo com que o próprio país se torne a justificativa de seu nacionalismo. Não sem razão, mas sob a justificativa de uma oposição historicamente construída entre Escócia e Inglaterra. Oposição que é fundamento expressamente refutado pelos nacionalistas políticos escoceses – personificados principalmente por intermédio do Partido Nacional Escocês (SNP, na sigla original³⁵) –, que sustentam seu discurso não nessa aversão, mas sim no argumento de identidade³⁶.

Mas, se dessa maneira o nacionalismo, para além do político, se trata de uma consciência personalizada, baseada em elementos pessoais e culturais (historiográficos), torna-se, portanto, interessante uma análise tal qual aquela realizada por Condor e Abell³⁷, que, por meio de pesquisa empírica concretizada por meio de entrevistas realizadas aos âmbitos inglês e escocês, buscou verificar como os sujeitos interpretam sua história nacional e constroem seu nacionalismo. Uma pesquisa que vai para além do senso comum teórico e trabalha com o ideário pós-devolutivo de uma diferenciação mais sensível entre indivíduos ingleses, escoceses, galeses e britânicos.

Segundo se extrai, muito embora baseados em uma mesma história, ingleses e escoceses possuem ideologias diversificadas quanto a sua interpretação dessa história e a construção de sua consciência. A bem da verdade, mencionado estudo demonstra de maneira extremamente adequada essa realidade já em seu título, ao qual pertinentemente dá nome a uma Escócia romântica, uma

34 COHEN, Anthony P. Personal nationalism: a Scottish view of some rites, rights and wrongs. p. 804-806.

35 Sigla de “*Scottish National Party*”.

36 COHEN, Anthony P. Personal nationalism: a Scottish view of some rites, rights and wrongs. p. 804-806.

37 CONDOR, Susan; ABELL, Jackie. Romantic Scotland, tragic England, ambiguous Britain: constructions of ‘the Empire’ in post-devolution national accounting. **Nations and Nationalism**, v. 12, n. 03, p. 453-472, 2006, p. 453ss.

Inglaterra trágica e uma ambígua Grã-Bretanha. Isso porque já ao recolhimento dos dados da pesquisa se pôde de plano perceber uma variedade de discursos variavelmente destoantes³⁸.

Enquanto na Escócia ainda existem grandes clamores pessoais a um orgulho nacional remontado em figuras, eventos e narrativas históricas – eventos como a Segunda Guerra Mundial, na qual identificam o auge de um nacionalismo britânico, mas sempre de forma a ressaltar o papel fundamental da Escócia, em especial na evolução desse sistema –, na Inglaterra se extrai o oposto. Ao contrário da primeira, com os ingleses se assume uma interpretação de arquétipo trágico quanto a sua história, em especial no tocante ao império britânico, ao qual não atribui qualquer papel à Escócia – com exceção de vítima passiva do colonialismo inglês. Isso sem contar que, em vez de ligar o imperialismo com a xenofobia e os diferenciar do nacionalismo, como os escoceses seguidamente o fazem, os ingleses simplesmente ilustram o imperialismo como o produto de um nacionalismo incontrolado³⁹.

Ainda mais, percebe-se da leitura desta pesquisa o quão inegável é a oposição formada entre escoceses e ingleses ao longo do tempo. Pode-se inclusive afirmar que o auge desse percebimento se dá na leitura das entrevistas de diferentes nacionais escoceses e ingleses, pelas quais, enquanto alguns desses primeiros ressaltavam o orgulho escocês, a dependência da Grã-Bretanha das atitudes e das colaborações da Escócia e o abuso inglês, outros pertencentes a esse último grupo ressaltavam a irrelevância da Escócia e de uma identidade local, assim como a grandeza da Grã-Bretanha e do Reino Unido. Inclusive em alguns pontos ressaltava-se a ousadia da Inglaterra em assumir a liderança britânica e auferir comandos em diferentes países aos quais não pertencia⁴⁰.

De um modo ou de outro, muito embora já passado pouco mais de uma década a partir da realização dessa pesquisa, todo o exposto ilustra que o nacionalismo na Escócia é algo muito forte seja em qualquer época em que for

38 CONDOR, Susan; ABELL, Jackie. Romantic Scotland, tragic England, ambiguous Britain: constructions of 'the Empire' in post-devolution national accounting. p. 453ss.

39 CONDOR, Susan; ABELL, Jackie. Romantic Scotland, tragic England, ambiguous Britain: constructions of 'the Empire' in post-devolution national accounting. p. 453-465.

40 CONDOR, Susan; ABELL, Jackie. Romantic Scotland, tragic England, ambiguous Britain: constructions of 'the Empire' in post-devolution national accounting. p. 453-465.

analisado. Na realidade, o nacionalismo em si é uma força com representatividade significativa em vários contextos e épocas. No entanto, é preciso ressaltar que o mesmo possui suas particularidades.

Como Waele⁴¹ interessantemente pontua, “na virada do último século, a ameaça representada pelos movimentos independentistas e separatistas pareciam mais imaginários do que reais”⁴². Não é para menos que se tenha essa opinião. Além de esses movimentos não possuírem muita efetividade e ficarem obscurecidos pelo advento da nova ordem mundial, como cita o autor, é certo que o nacionalismo, nas palavras de Appadurai⁴³ e Cohen⁴⁴, se trata de um elemento diretamente coligado ao conceito de nação e identidade territorial. Conceito que, por sua vez, de nada mais se trata do que de uma comunidade política imaginada⁴⁵. Ou seja, algo que permanece nos imaginários de seus conterrâneos⁴⁶.

Tanto assim é que a própria Escócia possui em sua história contextos muito claros de uma nação tradicional imaginada, a exemplo do clássico caso da invenção das tradições de suas Terras Altas (Highlands), pela qual introduziu em sua cultura tradicional e identitária o Kilt e a Gaita de Foles. Símbolos que são a herança de “montanhese de má índole” e eram há até não muito tempo combatidos pela própria nação escocesa, por se tratarem de representações de barbarismo e um inconveniente para uma Escócia histórica e civilizada⁴⁷. Seja como for, os movimentos nacionalistas (separatistas e independentistas) estão tomando, principalmente durante as últimas décadas, uma grande presença no ambiente global. E, ainda mais, suas estruturas ideológicas e de atuação estão

41 WAELE, Henri de. Disintegration from within: independence and separatist movements, the EU response and the role of solidarity. p. 119.

42 Tradução de: “At the turn of the last century, the threat posed by independence and separatist movements seemed more imaginary than real”.

43 APPADURAI, Arjun. Soberania sem territorialidade: notas para uma geografia pós-nacional. p. 33ss.

44 COHEN, Anthony P. Personal nationalism: a Scottish view of some rites, rights and wrongs. p. 804.

45 Imaginada, por que sua noção de comunidade permanece no intelecto dos mais diversos indivíduos que jamais se conhecerão. Limitada, porque se encontra obstada por fronteiras territoriais a partir das quais tomam forma outras nações. Soberana, porque é secular, porque emerge como uma revolução iluminada pautada por um poder livre de uma estrutura hierárquica religiosa. Uma comunidade, porque, a despeito das desigualdades que surgem em seu âmago, é concebida como uma estrutura profunda e horizontal, aonde todos são considerados membros de igual identidade. Vide: ANDERSON, Benedict. **Imagined Communities**: reflections on the origin and spread of nationalism. 3. ed. Londres: Verso, 2006, p. 05-07.

46 ANDERSON, Benedict. **Imagined Communities**: reflections on the origin and spread of nationalism. p. 05-06.

47 TREVOR-ROPER, Hugh. A invenção das tradições: a tradição das Terras Altas (Highlands) da Escócia. In: HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (Org.). **A invenção das tradições**. 6. ed. Tradução de Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008. p. 25-52, p. 25-52.

continuamente se modificando. Isso pois, como ocupantes do patamar de movimentos representativos de um Estado-Nação, esses passam agora a enfrentar realidades mais complexas, como no caso das organizações internacionais (como a União Europeia) e dos Estados Multi(Pluri)nacionais (como o Reino Unido), em que passam a não mais simplesmente ocuparem o status de Estado-Nação, mas de Estado-Membro⁴⁸. E até mesmo o Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) ao qual se enquadra o Reino Unido como Estado Multinacional se planifica hoje em uma fase de ruptura.

Muito embora se diga que o Welfare State tenha exercido um papel importante de criação nacional a partir da promoção de uma solidariedade e de um senso de pertencimento a uma nação britânica, em especial durante o pós-guerra de 1945 adiante, o mesmo atualmente se encontra comprometido em virtude dos vários clamores políticos por identidade nacional – muitos dos quais surgidos após o início dessa ruptura⁴⁹. A devolução do Parlamento Escocês contribuiu fortemente para esse declínio. A “saída do Estado Keynesiano de Bem Estar e a redefinição de Britanicidade que complementava as prioridades da política governamental, enfraqueceram a identificação nacional britânica na Escócia e fortificaram a visão de que um governo autônomo pode melhor refletir a identidade escocesa e as prioridades políticas escocesas”⁵⁰. E em se tratando de um Estado multinacional com múltiplos níveis de instituições que o governam, o Reino Unido hoje guarda em seu âmago um Estado de Bem-Estar complexo e dotado de múltiplas ideologias⁵¹.

E agora, com o resultado do Referendo de junho de 2016 e a comunicação de março de 2017 pelo Reino Unido à União Europeia quanto a sua retirada do bloco – cumulados com as intensas negociações que até esta data não encontraram seu fim ou mesmo uma certeza –, o movimento separatista escocês – que já havia

48 PAQUIN, Stéphane. Globalization, European Integration and the Rise of Neo-Nationalism in Scotland, p. 55ss.; ABELL, Jackie; CONDOR, Susan; STEVENSON, Clifford. “We are an island”: geographical imagery in accounts of citizenship, civil society, and national identity in Scotland and in England. p. 209.

49 MCEWEN, Nicola. State Welfare Nationalism: the territorial impact of Welfare State development in Scotland. **Regional & Federal Studies**, v. 12, n. 01, p. 66-90, 2002, p. 86-87.

50 Tradução de: “*The shift away from the Keynesian welfare state, and the redefinition of Britishness which complemented government policy priorities, weakened British national identification in Scotland and strengthened the view that autonomous government could better reflect Scottish identity and Scottish policy priorities*”.

51 MCEWEN, Nicola. State Welfare Nationalism: the territorial impact of Welfare State development in Scotland. p. 86-87.

demonstrado forte presença no Referendo escocês de 2014⁵² – encontra novos rumos e se renova para fins de junção a esta última. Vale dizer que vislumbra uma nova oportunidade a partir do Brexit⁵³. Não muitos dias após a divulgação do resultado positivo ao referendo relativo ao Brexit, a Primeira Ministra escocesa, Nicola Sturgeon, manifestou interesse expresso na realização de um novo referendo pela independência escocesa, afirmando ser democraticamente inaceitável que a Escócia, que manifestou voto negativo ao Brexit, seja obrigada a se retirar da União Europeia. Como consequência, em 28 de março de 2017 fora aprovado pelo Parlamento Escocês e em 31 de março formalizado a Londres novo pedido pela realização de um plebiscito, o qual atualmente se encontra sob análise por prazo indefinido – muito embora já tenha sido informalmente refutado pelo governo de Theresa May por meio da sua afirmação de que “agora não é hora de ter o foco em um segundo plebiscito de independência [...] É a hora de nos aproximarmos como um Reino Unido”⁵⁴.

De um modo ou de outro, mesmo tendo sido ressaltado ainda ao movimento de 2014 que a saída da Escócia também representa sua separação da União Europeia, necessitando receber o aval de todos os membros dessa última por meio do procedimento do artigo 49 do Tratado da União Europeia para que possa fazer parte da mesma, atualmente o movimento pela independência escocesa conta com o apoio de ao menos 58% de sua população.

52 Nesse contexto, já ao ano de 2014 a Escócia marcou em seu histórico a realização de um referendo pela sua retirada do Reino Unido, oportunidade em que sofrera uma derrota de 55% de seus eleitores. *Vide*: SILVA, Alexandre Pereira da. Brexit: desafios jurídicos internacionais, regionais e domésticos. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 19, n. 117, p. 98-124, 2017, p. 117-118.; BERCITO, Diogo. Escócia solicita formalmente novo plebiscito de independência. **Folha de São Paulo**, mar. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/03/1871484-escocia-solicita-formalmente-novo-plebiscito-de-independencia.shtml>>. Acesso em: 25 set. 2018, n.p.

53 SILVA, Alexandre Pereira da. Brexit: desafios jurídicos internacionais, regionais e domésticos. p. 117-118.; BERCITO, Diogo. Escócia solicita formalmente novo plebiscito de independência. n.p.

54 SILVA, Alexandre Pereira da. Brexit: desafios jurídicos internacionais, regionais e domésticos. p. 117-118.; BERCITO, Diogo. Escócia solicita formalmente novo plebiscito de independência. n.p.

A despeito das críticas e das tentativas frustradas de impedimento ao Brexit – como a tentativa falha de inserção ao referendo de uma cláusula pela necessidade de aprovação por cada país em vez de um voto uno –, o movimento separatista atual continua se sustentando. Inclusive no cenário atual, ao qual Sturgeon já demonstrou a busca por uma interação conjunta entre partidos⁵⁵.

O movimento por independência na Escócia agora toma um novo fôlego. Renova-se e desperta certa curiosidade quanto ao seu índice de sucesso, sua repercussão e seus impactos. Além, é claro, da questão de se esse movimento desperta em seu âmago uma luta por direitos vinculados à sua cidadania ou tão somente uma batalha em prol de seu nacionalismo – o que é objeto deste trabalho. Dessa maneira, para que seja possibilitada uma correta análise desse problema, fundamental uma sucinta abordagem quanto à natureza e às especificidades dos institutos da cidadania e do nacionalismo, a fim de que ao final possa então se concretizar uma tentativa de saneamento desse quesito.

3 CIDADANIA E NACIONALISMO

Cidadania e nacionalismo, ou mesmo cidadania e nacionalidade, são institutos que, ao decorrer dos tempos, são constantemente confundidos, por vezes até mesmo tratados como casos sinônimos ou análogos. No entanto, não obstante às suas particularidades, suas diferenças por vezes os aproximam e justificam certa confusão. Isso como no caso específico do Reino Unido, onde em um mesmo Estado Multinacional e Multicultural se encontram diferentes vertentes de identidade nacional, de identidade étnica e até mesmo de identificação de direitos.

Como pertinentemente destacam McCrone e Kiely⁵⁶, no caso do Reino Unido, quando questionados quanto às suas nacionalidades ou mesmo suas cidadanias, muitos iriam se identificar como britânicos ou mesmo europeus – dado ao pertencimento ainda vigente do Reino Unido à União Europeia. Os não ingleses, porém, tendem a se identificar com suas próprias

55 SILVA, Alexandre Pereira da. Brexit: desafios jurídicos internacionais, regionais e domésticos. p. 117-118.; BERCITO, Diogo. Escócia solicita formalmente novo plebiscito de independência. n.p.; CARRELL, Severin. Sturgeon in Brexit clash with opposition over independence vote plan. **The Guardian**, set. 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/politics/2017/sep/11/nicola-sturgeon-brexit-clash-scotland-opposition-second-independence-vote>>. Acesso em: 25 set. 2018, n.p.

56 MCCRONE, David; KIELY, Richard. Nationalism and citizenship. **Sociology**, v. 34, n. 01, p. 19-34, 2000, p. 19-21.

nacionalidades, como os escoceses e os galeses, em particular. Alguns ainda poderiam responder de forma diferente ao variar de suas idades. Outros, ainda mais, se identificariam ao variar de suas etnicidades, concepções políticas ou mesmo concepções religiosas.

Na classificação de Touraine⁵⁷, podem-se identificar concepções diversas aos conceitos de nação, nacionalidade e cidadania. Concepções que passaram por constantes mudanças ao longo dos anos e que, além disso, foram interpretadas e aplicadas de diferentes formas. Enquanto a nação repousa em um sentimento de pertencimento e, portanto, em uma referência a uma história, tradição e linguagens comuns, implicando em uma soberania de seus integrantes; o nacionalismo reflete uma consciência nacional; diferentemente da cidadania, que se baseia no reconhecimento do indivíduo e, atualmente, na ideia de separação entre Estado e nação.

De um modo ou de outro, o próprio Touraine⁵⁸, já na introdução de seu escrito, reconhece a vinculação histórica entre esses institutos. Em especial quando destaca que “a ideia de nação foi criada na Holanda e Bretanha, nos Estados Unidos e na França, como uma comunidade de cidadãos, como uma sociedade política que confere uma expressão prática aos direitos universais ao transformar liberdade, igualdade e justiça, em leis e reformas”⁵⁹. E como se pode perceber, essa ideia é ainda sustentada pelas palavras de McEwen⁶⁰, especificamente quando destaca que, “enquanto justificar políticas públicas no nome ‘da nação’ pressupõe um entendimento nacional compartilhado de quem e o que a nação representa, o sentimento de pertencimento a um Estado Nacional pode ser reforçado pelo reconhecimento substantivo dos direitos da cidadania que adereçam as necessidades social e econômica”⁶¹.

57 TOURAINE, Alain. Nation, nationalism and citizenship. **European Review**, v. 03, n. 04, p. 273-286, 1995, p. 273ss.

58 TOURAINE, Alain. Nation, nationalism and citizenship. p. 273.

59 Tradução de: “*The idea of nation has been created in Holland and Britain, in the United States and France, as a community of citizens, as a political society which gives a practical expression to universal rights by transforming freedom, equality and justice, into laws and reforms*”.

60 MCEWEN, Nicola. State Welfare Nationalism: the territorial impact of Welfare State development in Scotland. p. 67.

61 Tradução de: “*while justifying public policy in the name of ‘the nation’ presupposes a shared national understanding of who and what the nation represents, the sense of belonging to a national state can be reinforced by the substantive recognition of citizenship rights which address social and economic need*”.

No tocante à cidadania, suas bases podem ser identificadas desde há muito. A bem da verdade, suas fontes já podem ser identificadas a partir do Direito Grego antigo, por intermédio do conceito de virtude cívica. Isso perpassando pela *civis (status civitatis)* no Direito Romano; pela *Respublica Christiana* na Idade Média; pela abordagem de grandes pensadores durante o Renascimento e o Iluminismo; pela tomada de novas medidas por meio da Revolução Francesa; pela implicação de fortes abalos ao instituto a partir de seu esvaziamento pelo *Code Napoléon*; pela retomada de fundamentos durante a transição entre a Revolução Americana e o Estado Liberal; e, atualmente, pela idealização de uma cidadania cosmopolita trabalhada a partir das ideias e das concepções de Immanuel Kant – com o que Adela Cortina⁶² concebe sua definição de cidadãos do mundo⁶³. Mas o instituto da cidadania passa a realmente tomar seus atuais delineamentos há não muito tempo. Na realidade, é a partir de cerca de três séculos atrás que passa a transcorrer uma evolução acentuada da cidadania na Europa centro-ocidental, por meio dos longos conflitos que deram razão aos Direitos Civis no século XVIII (direitos necessários à liberdade individual), aos Direitos Políticos no século XIX (direito de participar no exercício do poder político) e aos Direitos Sociais no século XX (direitos mínimos de bem-estar e participação na herança social). No entanto, pode-se dizer que o verdadeiro início desse recente processo – muito embora Marshall o identifique ainda no século XII, com o estabelecimento da Justiça Real para a defesa e definição dos Direitos Civis do indivíduo – se deu a partir do século XVII, com a chamada Revolução Inglesa (ou Revolução Gloriosa), evento de ordem puramente burguês que deu origem ao primeiro país capitalista do mundo⁶⁴.

Nesse contexto, muito embora a Revolução Gloriosa tenha se caracterizado por uma luta por uma cidadania excludente – levando em consideração somente os proprietários de terras –, é possível afirmar que esse foi um primeiro e grande passo para romper com a figura do súdito, que até então assumia tão somente o dever de prestar. Os fundamentos universais da cidadania liberal

62 CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Loyola, 2005.

63 DAL RI JÚNIOR, Arno. **História do Direito Internacional**: comércio e moeda; cidadania e nacionalidade. Florianópolis: Boiteux, 2004, p. 169-279.

64 MONDAINI, Marco. O respeito ao direito dos indivíduos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 114-133, p. 115-116.; MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 63-75; ODALIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 158-169, p. 159ss.

(igualdade perante a lei) constituíram os imperativos para as lutas seguintes. Isso posto que, trazendo a necessidade de inclusão histórica dos despossuídos e o tratamento igualitário aos iguais e não igualitário aos desiguais, os mesmos fundamentaram as lutas por igualdades políticas e sociais arguidas durante os séculos até então vindouros⁶⁵. Seja como for, o processo histórico que permeou a construção dos direitos da cidadania durante os séculos XVIII a XX – não obstante à profundidade com que o autor o trabalha, mas considerando a limitação do presente estudo – é pertinentemente resumido por Marshall⁶⁶ da seguinte forma:

Até o momento, meu objetivo se resumiu em traçar, de modo resumido, o desenvolvimento da cidadania na Inglaterra até o fim do século XIX. Com esta finalidade, dividi a cidadania em três elementos: civil, político e social. Tentei demonstrar que os direitos civis surgiram em primeiro lugar e se estabeleceram de um modo um tanto semelhante à forma moderna que assumiram antes da entrada em vigor da primeira Lei de Reforma, em 1832. Os direitos políticos se seguiram aos civis, e a ampliação deles foi uma das principais características do século XIX, embora o princípio da cidadania política universal não tenha sido reconhecido senão em 1918. Os direitos sociais, por outro lado, quase que desapareceram no século XVIII e princípio do século XIX. O ressurgimento destes começou com o desenvolvimento da educação primária pública, mas não foi senão no século XX que eles atingiram um plano de igualdade com os outros dois elementos da cidadania.

A grande questão que ressalta à visão, porém, é a explicação que o autor dá para o termo cidadania e sua aplicabilidade. Segundo explica, a cidadania se trata de um “*status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”. Uma condição que confere a todos os seus possuidores uma condição de igualdade plena em questão de direitos e obrigações. Não possui um princípio universal que o defina, senão conforme o entendimento da sociedade em que esse *status* se aplique, podendo ser baseada em um conjunto de ideias, crenças e valores: o que justifica seus impactos sobre as classes sociais – dadas as semelhanças de constituição de ambos os institutos⁶⁷.

65 MONDAINI, Marco. O respeito ao direito dos indivíduos. p. 130-131.

66 MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. p. 75.

67 MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. p. 75-76.

Já no tocante aos campos da nação e do nacionalismo, o próprio Hobsbawm⁶⁸, em trabalho dedicado à matéria, indica que várias foram as tentativas ao longo dos anos de se conferir um conceito para a nação. No entanto, os elementos objetivos que a ela eram atribuídos – como língua, etnicidades ou qualquer outro – sempre foram ambíguos, mutáveis, opacos e inúteis em si mesmos. E nem mesmo a aplicação de elementos subjetivos funcionaria, posto que isso a elevaria ao caso de um voluntarismo extremo no qual somente a vontade de pertencer à nação já qualificaria o ato, motivos pelos quais não há como reduzir a nação a uma dimensão única ou uma definição *a priori*, mas somente *a posteriori*. De um modo ou de outro, as nações podem ser consideradas, a bem da verdade, como produtos de um nacionalismo – ou princípio que sustenta que a unidade política e nacional deve ser congruente – construído no âmbito de um Estado. São, digam-se, fenômenos considerados duais, “construídos essencialmente pelo alto, mas que não podem ser entendidos a não ser que analisados por baixo, ou seja, em termos de suposições, esperanças, necessidades, anseios e interesses de pessoas comuns, que não são necessariamente nacionais e ainda menos nacionalistas”⁶⁹.

Assim como a nação, nesse íterim, o nacionalismo também se trata de uma construção que não possui uma definição *a priori*. Entretanto, hoje se vislumbra que o nacionalismo tem se tornado, principalmente a partir do século XX, cada vez mais presente no cenário global. Isso ainda mais considerando a classificação de todos os países do mundo como nações e o crescimento de movimentos separatistas com o poder de colapsar Estados-Nações (Multinacionais), como o que ocorre com a Escócia e o Reino Unido. Movimentos estes que, se para Hobsbawm representavam o final do século XX mera especulação, agora demonstram uma força com potencial alto de concretização (uma possibilidade realista)⁷⁰.

68 HOBBSAWM, Eric. **Nations and Nationalism since 1780: programme, myth, reality**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 01-03.

69 Tradução de: “*constructed essentially from above, but which cannot be understood unless also analysed from below, that is in terms of the assumptions, hopes, needs, longings and interests of ordinary people, which are not necessarily national and still less nationalist*”. Vide: HOBBSAWM, Eric. **Nations and Nationalism since 1780: programme, myth, reality**, p. 01-03.

70 HOBBSAWM, Eric. **Nations and Nationalism since 1780: programme, myth, reality**. p. 163-192.

E isso de nada mais se trata do que uma angústia e uma desorientação que encontram uma expressão na busca por pertencimento e identidade política (não necessariamente nacional) que reflete um anseio por “lei e ordem”, que, em análise, na verdade, trata-se da força criadora de uma ilusão de uma nação e um nacionalismo “como uma força emergente irresistível pronta para o terceiro milênio”. Isso principalmente a partir da Segunda Guerra Mundial, a partir da qual os princípios de criação estatal se desvincularam de uma autodeterminação nacional e passaram a refletir três forças específicas, quais sejam: uma descolonização, uma revolução e uma intervenção de poderes exteriores⁷¹.

A partir disso fica possível arguir que, como já relatado anteriormente e baseado nas ideias de Appadurai⁷² e do próprio Hobsbawm⁷³, o nacionalismo hoje, diferentemente de outras épocas e visões, não mais representa necessariamente os ideais de um povo vinculado por questões objetivas como língua e demais concepções culturais; mas sim reflete um nacionalismo amalgamado em uma ideologia territorial e internacionalista. É, a bem da verdade, o caso da Escócia e do Reino Unido; caso no qual este primeiro – não obstante aos seus sentimentos históricos – busca um separatismo territorial para fins vinculação a demais países personificados na figura da União Europeia.

Seja como for, esse fenômeno que circunda o caso da Escócia com o Reino Unido revela algumas particularidades interessantes. Muito embora o conceito de cidadania social de Thomas Marshall reflita esferas que tenham o condão de serem proporcionadas e cumpridas pelo Estado de Bem-Estar (*Welfare State*)⁷⁴, até mesmo esse último, que possui aplicabilidade no Reino Unido, hoje se encontra em colapso. Ruptura provocada especialmente pelo crescimento de um nacionalismo que, no caso da Escócia, é histórico, mas que constantemente modifica suas bases⁷⁵.

71 HOBBSAWM, Eric. **Nations and Nationalism since 1780: programme, myth, reality**. p. 163-192.

72 APPADURAI, Arjun. Soberania sem territorialidade: notas para uma geografia pós-nacional. p. 33ss.

73 HOBBSAWM, Eric. **Nations and Nationalism since 1780: programme, myth, reality**. p. 179.

74 Nesse sentido, conferir o trabalho de Adela Cortina no tocante à cidadania social, Estado de Bem-Estar e Estado de Justiça, o qual se encontra consignado ao terceiro capítulo de seu livro “Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania”.

75 CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. p. 51-76.

Mas, de nada obstante, é necessário dizer que talvez essas questões sejam justificáveis sob um ponto de vista crítico. Os *status* legal, moral e identitário que constituem uma concepção plena de cidadania possuem dificuldades de serem implementados em sociedades nas quais haja certa quantia de injustiça e desigualdades. Acentua-se ainda mais em sociedades multiculturais, nas quais podem facilmente ocorrer divergências culturais ou de classe⁷⁶.

Como já vem sendo ressaltado ao longo dessa análise, o Reino Unido em si possui suas particularidades identitárias e ideológicas reconhecidas pelo observador dessa história regional. Hoje, ainda mais, até mesmo o observador político vislumbra perfeitamente tais questões, posto a reação dos movimentos nacionalistas na busca por tanto um Reino Unido como uma Escócia independentes. Os motivos que fomentam tais movimentos são diversos, a variar conforme o ponto de vista e do discurso. Mas fato é que, hodiernamente, sejam quais forem os motivos ou as batalhas enfrentadas por tais movimentos, os mesmos possuem a capacidade de concretização e influência além das fronteiras nacionais de tais sociedades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: CIDADANIA OU NACIONALISMO?

Já ficara nesse trabalho exaustivamente salientado que o relacionamento entre Reino Unido e Escócia – assim como o relacionamento entre Reino Unido e Europa – constitui um dos casos mais complexos perante os pontos de vista jurídico, político e sociológico. O próprio Reino Unido é reconhecido pela sustentação de vários movimentos ideológicos em seu bojo. E a questão que mais envolve tais dissonâncias existentes nesse aspecto regional tem vinculação direta com um sentimento identitário e, por vezes, geográfico.

É de fato curioso o caso que permeia tal relacionamento. E o histórico relacional entre o Reino Unido e a Escócia é claro ao demonstrar os motivos com que tal consciência subversiva foi formada. Não bastasse a Escócia desde há séculos perpetrar-se na batalha pela sua independência e autonomia, fora a mesma aos idos do século XVIII, mais precisamente ao ano de 1707, compelida a

76 CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. p. 139-170.

se unir com a Inglaterra como forma de recebimento de um auxílio econômico. União que representou para a Escócia uma derrota no quesito autonomia e acabou por culminar na extinção de seu próprio Parlamento.

Havendo ou não razão que demonstre uma existência justificável desses movimentos – o que aqui não se discute –, é possível hodiernamente perceber que são vários os discursos que os permeiam. Discursos inclusive estratégicos, como a latente divisão de discursos nacionalistas pessoais e políticos amalgamados na sociedade escocesa e britânica. Pessoal, porque reflete os ideais individuais personalizados de cada sujeito; político, por outro lado, porque reflete uma ideologia não necessariamente honesta, mas voltada ao maior número de eleitores possíveis. Ainda mais em um país multicultural como é a Escócia.

Seja como for, o que se percebe é que muito se dá ênfase a um discurso refletor de uma exaltação ao nacional, nesse caso personificado em elementos objetivos como o território e as concepções culturais que dão origem a um sentimento de pertencimento. Elementos objetivos que, além de se revelarem como concepções de uma comunidade e um território imaginados pelos próprios integrantes dessas nações, de nada servem para classificar um nacionalismo, uma nação e muito menos uma cidadania. Elemento este último que, vale dizer, muito dificilmente encontra respaldo a todos seus elementos em Estados multiculturais como os discutidos.

E nesse sentido há que aqui novamente prestar destaque ao fato de que, muito embora o conceito de cidadania social, histórica e sociologicamente definido por Thomas Marshall dê reflexo a concepções e elementos que possuam a capacidade de serem proporcionadas pelo Estado de Bem-Estar (*Welfare State*) que se instaura na estrutura organizacional britânica, até mesmo esse hoje se encontra em colapso. Ruptura essa que se trata de uma consequência de um nacionalismo forte e uma força motivadora a movimentos separatistas e independentistas que se instalam nesse ambiente, revelando a fragilidade soberana dos Estados.

De qualquer forma, apesar de se vislumbrar perante o Reino Unido uma dificuldade de identificação de uma verdadeira cidadania aos seus membros, até mesmo motivada por questões históricas e identitárias, é preciso ressaltar – agora procurando dar resposta ao problema que circunda esse estudo – que essa não é necessariamente a luta que se instala perante a discussão separatista entre Reino Unido e Escócia. Na realidade, o que se vislumbra ao momento é uma mera questão nacionalista.

Já há anos a Escócia tem colocado em sua agenda uma luta por independência. E como se pôde verificar até mesmo durante a análise histórica inicial, esse objetivo se justifica em um interesse por autonomia de mercado e por uma internacionalização de suas relações. Evidência clara e concreta disso é justamente o atual desejo do movimento separatista escocês, que, vendo uma nova oportunidade conjuntamente ao resultado popular positivo ao Brexit, propõe sua independência sob a base de uma futura parceria com a União Europeia, fortificando o seu potencial de mercado. Mas, claro, sem perder o foco político dado à identidade escocesa. Uma identidade que também pode ser questionada como uma mera questão discursiva imaginada, a exemplo de seu orgulho fundamentado em tradições inventadas ao longo dos últimos anos.

Mas seja como for, há ainda que se consignar que, muito embora ao momento seja uma questão nacionalista que ressalte à visão do observador, nada impede que futuramente uma discussão por cidadania se instaure. Na realidade, isso é mais do que possível, até mesmo como reflexo de uma provável e breve independência – cada vez mais possível ao longo dos anos, seja pela mencionada fragilidade, seja pelos recentes efeitos do Brexit. Como visto, o Reino Unido em si sofre com abalos a sua cidadania multicultural. Nada obsta a probabilidade de, quem sabe, tal discussão influenciar em uma futura luta por direitos sociais, civis e políticos.

ABELL, Jackie; CONDOR, Susan; STEVENSON, Clifford. "We are an island": geographical imagery in accounts of citizenship, civil society, and national identity in Scotland and in England. **Political Psychology**, v. 27, n. 02, p. 207-226, 2006.

ANDERSON, Benedict. **Imagined Communities**: reflections on the origin and spread of nationalism. 3 ed. Londres: Verso, 2006.

APPADURAI, Arjun. Soberania sem territorialidade: notas para uma geografia pós-nacional. **Novos Estudos**, n. 49, p. 33-46, 1997.

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BBC. **EU Referendum Results**. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/politics/eu_referendum/results>. Acesso em: 25 mar. 2019.

BERCITO, Diogo. Escócia solicita formalmente novo plebiscito de independência. **Folha de São Paulo**, mar. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/03/1871484-escocia-solicita-formalmente-novo-plebiscito-de-independencia.shtml>>. Acesso em: 25 set. 2018.

BODIN, Jean. **The six bookes of a Commonwale**. Londres: Adam Islip, 1606.

CARRELL, Severin. Sturgeon in Brexit clash with opposition over independence vote plan. **The Guardian**, set. 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/politics/2017/sep/11/nicola-sturgeon-brexit-clash-scotland-opposition-second-independence-vote>>. Acesso em: 25 set. 2018.

COHEN, Anthony P. Personal nationalism: a Scottish view of some rites, rights and wrongs. **American Ethnologist**, v. 23, n. 04, p. 802-815, 1996.

CONDOR, Susan; ABELL, Jackie. Romantic Scotland, tragic England, ambiguous Britain: constructions of 'the Empire' in post-devolution national accounting. **Nations and Nationalism**, v. 12, n. 03, p. 453-472, 2006.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Loyola, 2005.

DAL RI JÚNIOR, Arno. **História do Direito Internacional**: comércio e moeda; cidadania e nacionalidade. Florianópolis: Boiteux, 2004.

FELD, Werner. Legal dimensions of British entry into the European Community. **Law and Contemporary Problems**, v. 37, n. 02, p. 247-264, 1972.

FORTES, Alexandre. O Direito na obra de E. P. Thompson. **História Social**, Campinas, n. 2, p. 89-111, 1995.

GREER, Scott L. **Nationalism and Self-Government: the politics of autonomy in Scotland and Catalonia.** New York: State University of New York Press, 2007.

HARVIE, Christopher. **Scotland: a short history.** Oxford: Oxford University Press, 2014.

HOBBSBAWM, Eric. **Nations and Nationalism since 1780: programme, myth, reality.** 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

KADES JUNIOR, Clemir José. **A situação do estrangeiro frente a conflitos de ordem internacional privada diante de colisões jurisdicionais entre os Estados Brasileiro e Inglês.** 123 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó, 2016.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MCEWEN, Nicola. State Welfare Nationalism: the territorial impact of Welfare State development in Scotland. **Regional & Federal Studies**, v. 12, n. 01, p. 66-90, 2002.

MCCRONE, David; KIELY, Richard. Nationalism and citizenship. **Sociology**, v. 34, n. 01, p. 19-34, 2000.

MONDAINI, Marco. O respeito ao direito dos indivíduos. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania.** 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 114-133.

ODALIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. *In*: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania.** 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 158-169.

PAQUIN, Stéphane. Globalization, European Integration and the Rise of Neo-Nationalism in Scotland. **Nationalism and Ethnic Politics**, v. 8, n. 1, p. 55-80, 2002.

REINO UNIDO. **The Electoral Commission.** EU Referendum Result. Disponível em: <<https://www.electoralcommission.org.uk/find-information-by-subject/elections-and-referendums/past-elections-and-referendums/eu-referendum/eu-referendum-result-visualisations>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

SILVA, Alexandre Pereira da. Brexit: desafios jurídicos internacionais, regionais e domésticos. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 19, n. 117, p. 98-124, 2017.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores & Caçadores: a origem da Lei Negra.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

TOURAINÉ, Alain. Nation, nationalism and citizenship. **European Review**, v. 03, n. 04, p. 273-286, 1995.

TREVOR-ROPER, Hugh. A invenção das tradições: a tradição das Terras Altas (Highlands) da Escócia. *In*: HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (Org.). **A invenção das tradições**. 6. ed. Tradução de Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008. p. 25-52.

WAELE, Henri de. Disintegration from within: independence and separatist movements, the EU response and the role of solidarity. *In*: GRIMMEL, Andreas; MY GIANG, Susanne (Org.). **Solidarity in the European Union: a fundamental value in crisis**. Suíça: Springer, 2017. p. 119-129.

WILSON, Sam. Britain and the EU: a long and rocky relationship. **BBC**, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/uk-politics-26515129>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

XAVIER, Laércio Noronha. Euroceticismo e Brexit: anti-política, nacionalismo e desigualdade na era do comunitarismo e da globalização. *In*: **Anais do XXV CONPEDI**, Curitiba, p. 202-221, 2016.

